



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000356520

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Remessa Necessária Criminal nº 0012768-66.2008.8.26.0037, da Comarca de Araraquara, em que é recorrente MM. JUIZ DE DIREITO EX OFFICIO, é recorrido MARCOS MARCELO BORGES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CLAUDIA FONSECA FANUCCHI (Presidente) E MAURICIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

GERALDO WOHLERS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº 49.695

Relator: **Desembargador** Geraldo Wohlers

Recurso Ex-Officio nº 0012768-66.2008.8.26.0037, Comarca de Araraquara

Recorrente: **E. Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Araraquara**

Recorrido: **Marcos Marcelo Borges**

RECURSO EX-OFFICIO. Decisão concessiva de Reabilitação Criminal.

Preenchimento dos requisitos previstos no artigo 94 do Código Penal.

DESPROVIMENTO.

Vistos, etc...

1. **Marcos Marcelo Borges** requereu que lhe fosse concedida **reabilitação criminal**. Deferida a pretensão pela r. decisão de fls. 440/1 (proferida pelo Exmo. Juiz de Direito Dr.

Roberto Raineri Simão), recorreu **ex-officio** o d. Magistrado, sendo pelo desprovimento do recurso o alvitre do **Parquet** de segundo grau (fls. 450/1).

É o relatório.

2. Improcede o recurso necessário.

Com efeito, depreende-se que as condições estabelecidas pelo artigo 94 da lei repressiva foram devidamente analisadas pelo E. Juízo **a quo**. Diante disso, preservo por seus próprios sustentáculos a r. sentença guerreada, ficando também adotados, ratificados e expressamente incorporados, como fundamento deste acórdão, os motivos nela bem deduzidos.

3. Diante do exposto, meu voto **nega provimento** ao recurso a fim de que, por seus fundamentos, subsista a r. sentença recorrida.

Geraldo Wohlers

Relator